



[Atribuição BB CY 4.0](#)

## *Direitos Humanos no Campo de Trabalho do Assistente Social*

Lorena de Lima Mendes Canuto<sup>1</sup>

### *Resumo*

O presente trabalho busca delimitar o que são os Direitos Humanos no Brasil e no mundo e mostrar para quem são os Direitos Humanos e para que eles servem. Também objetiva investigar os desafios de manutenção e promoção dos Direitos Humanos no exercício profissional do assistente social, bem como a sua relevância. A metodologia é de caráter qualitativo, de natureza bibliográfica e crítica. Assim, foi selecionada bibliografia relevante sobre Direitos Humanos, Assistência Social, e a interseção entre ambos os assuntos, e, a partir de tais leituras, construída uma análise crítica sobre o papel da prática do assistente social na manutenção e expansão dos Direitos Humanos. A análise realizada demonstra que a promoção, manutenção e garantia dos Direitos Humanos possuem entraves e contradições provenientes da ordem hegemônica dominante na sociedade contemporânea. As intervenções nas expressões da questão social são realizadas a partir de um viés de amenização e não de superação, o que limita a emancipação humana, sobretudo o desenvolvimento dos Direitos Humanos.

### *Palavras-chave*

Direitos Humanos; assistente social; garantia de direitos.

---

<sup>1</sup>Pós-graduada em Direitos Humanos: Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS e bacharel em Serviço Social pela UFOP; Assistente Social da Fundação João XXIII e da Prefeitura Municipal de Barbacena; [lorenalmcanum@gmail.com](mailto:lorenalmcanum@gmail.com)

## *Human Rights in the Field of Work of the Social Assistant*

### *Abstract*

The present work aims at delimiting what Human Rights are in Brazil and in the world and to show who Human Rights are for and their purposes. It also aims to investigate the challenges of maintenance and promotion of Human Rights in the social assistant professional exercise, as well as its relevance. The methodology is qualitative, bibliographic and critical. Thus, the relevant bibliography on Human Rights, Social Assistance and the intersection between the two issues was selected, and, from such readings, it was built a critical analysis about the role of the social worker's practice in the expansion and maintenance of Human Rights. The analysis carried out demonstrates that the promotion, maintenance and guarantee of Human Rights have obstacles and contradictions that come from the dominant hegemonic order in contemporary society. Interventions in the expressions of the social issue are carried out from a bias of alleviation and not of overcoming, which limits human emancipation and the development of Human Rights.

### *Keywords*

Human rights; social worker; guarantee of rights.

# *Direitos Humanos no Campo de Trabalho do Assistente Social*

## *1 Introdução*

O exercício profissional da Assistência Social traz a primeira indagação acerca dos Direitos Humanos, para quem são e para o que servem. Na prática profissional enquanto assistente social, foi possível perceber que há pouco conhecimento acerca dos Direitos Humanos pela população assistida, assim como certos obstáculos e contradições na aplicação dos direitos para as populações em vulnerabilidade. É a partir dessa observação pessoal que esse trabalho surge e se desenvolve, buscando trazer uma análise crítica para o dia a dia do assistente social.

Nesse sentido, a construção deste artigo procura incrementar o debate acerca da compreensão dos Direitos Humanos e do trabalho dos assistentes sociais numa perspectiva de atuação que visa cumprir com o que propõem os Direitos Humanos. O aporte teórico utilizado traz discussões acerca de uma análise crítica sobre os Direitos Humanos e como eles podem ser desenvolvidos em um contexto de precarização, o ponto central na discussão.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo geral compreender o que são os Direitos Humanos e seus desafios no âmbito do trabalho dos profissionais de Serviço Social. Para tal, é crucial delimitar o que eles são e registrar o contexto histórico de sua formação no âmbito nacional e internacional. Ademais, é preciso, além de sua delimitação, analisar para quem eles são e para que servem, além de investigar como garantir a sua manutenção e ampliação no trabalho dos assistentes sociais e os desafios encontrados para tal.

O artigo se divide em quatro seções: na primeira seção, são apresentadas as considerações iniciais. Na segunda seção, são abordados o contexto histórico de formação dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo (BONAVIDES, 2000; FERNANDES, 2022; SILVA, 2022; SOUZA, 2022), a definição de Direitos Humanos e a identificação de o que são e para que servem (BOBBIO, 1992; COMPARATO, 2003; PIOSEVAN, 2009). Na terceira seção, são delimitadas a importância dos Direitos Humanos e as limitações para assegurar sua realização e manutenção (BARROCO, 2008). Na quarta seção, abordam-se os desafios e a

relevância do trabalho do assistente social para a promoção dos Direitos Humanos (FORTI, 2012; IAMAMOTO *et al.*, 2001; NETTO, 2009).

A metodologia adotada neste artigo foi de caráter qualitativo e documental, por meio de procedimento de análise bibliográfica. Primeiramente, delimitou-se o tema a partir de referencial teórico relevante na área, partindo, então, para uma problematização das questões levantadas a partir da conceituação teórica. A discussão foi feita sob a ótica crítica dos Direitos Humanos e do Serviço Social. Por fim, foi possível tecer considerações acerca dos desafios e da relevância do trabalho do assistente social na implementação dos Direitos Humanos.

Trata-se de um importante tema para o âmbito social, uma vez que os assistentes sociais trabalham para a viabilização de direitos sociais dos cidadãos. É de extrema relevância contribuir para discussão sobre Direitos Humanos, no intuito de expandir o conhecimento na área para os profissionais de Serviço Social, de modo a proporcionar uma atuação com mais respaldo teórico na tentativa de viabilizar uma melhor prática profissional no atendimento à população.

## ***2 A evolução histórica do reconhecimento dos Direitos Humanos***

Esta seção traz a definição de Direitos Humanos, o contexto histórico do seu surgimento e para que eles servem, assim como para quem eles são.

Bobbio (1992, p. 9) diz que, enquanto reivindicações morais, os Direitos Humanos “nascem quando devem e quando podem nascer”. Aqui, o autor expressa que a emersão dos Direitos Humanos acontece em um processo de necessidade e oportunidade, ou seja, que é uma construção histórica, humana, não pontual e não linear, mas sim de constantes lutas e ações sociais.

Para compreender melhor tal construção, é importante realizar uma retrospectiva histórica sobre o assunto no Brasil e no mundo. Bonavides (2000), Silva (2022), Sousa (2022) e Fernandes (2022) podem ajudar a desbravar algumas questões iniciais, que estão a seguir.

Para a primeira delas, é preciso voltar ao início do século XIX, quando o Brasil era ainda uma colônia de Portugal. Em 1822, o Brasil enfrenta o processo de independência de Portugal e passa a ser uma nação soberana. Ao longo desse

século e do próximo, o Brasil passou por sete constituições: a Constituição de 1824, quando o Estado brasileiro se forma Império e na qual a preocupação era com a independência nacional, a soberania e a igualdade de estados; a Constituição de 1891, quando o Brasil passa a ser República, em que há uma preocupação pacifista; a Constituição de 1934, na qual ocorreu a separação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e novas conquistas para a classe trabalhadora; a Constituição de 1937, constituída por meio de um golpe que instituiu o Estado Novo; a Constituição de 1946, quando se reforçou os valores da democracia mas com vieses ainda conservadores; a Constituição de 1967, instaurada no regime militar; e, por último, a Constituição de 1988, que elenca direitos coletivos e individuais e demarca a proteção ao meio ambiente, à família, aos direitos humanos, à cultura, educação e saúde. Durante esse processo transitório de constituições, pode-se elencar algumas marcas históricas que influenciaram nos processos constitutivos, alguns dos quais serão brevemente apresentados a seguir.

Silva (2022), ao falar sobre a abolição da escravidão no Brasil, aponta que, em relação às formas de lidar com questões étnicas e raciais, houve grande demora para serem observados aspectos do campo da igualdade e da justiça social. O processo de abolição da escravatura brasileira, por exemplo, se estendia durante o século XIX. Em 1850, houve a proibição do tráfico negreiro através da Lei Eusébio de Queiroz; já em 1871 surgiu a Lei do Ventre Livre, que concedia liberdade ao filho de escravo aos oito anos com indenização ou aos 21 anos sem indenização; a partir de 1870, aconteceram as grandes revoltas contra a escravidão, mas foi apenas em 1888 que ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, resultado de intensa mobilização e decretada através da Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel. Ainda assim, após a libertação não houve orientação nem mobilização do Estado brasileiro para integrar os negros libertos às novas regras de trabalho assalariado. Ficaram sujeitos a uma realidade de descaso, preconceitos, injustiças e falta de perspectivas, sem acesso à educação, à terra e totalmente marginalizados.

Já no século XX, no âmbito internacional, aconteceram as duas grandes guerras mundiais, mais precisamente de 1914 a 1918 e de 1939 a 1945. Silva (2022) relata que a disputa de territórios e poder gerou milhares de mortos e extrema destruição. Houve preconceito contra os povos, assassinatos, extermínio, escravidão, deportação, perseguições por motivos políticos, sociais e

religiosos. Piosevan (2009) informa que foi um legado de barbárie e de totalitarismo. Hannah Arendt (1979), filósofa, traz a simbologia da ruptura com os Direitos Humanos neste período, sendo o pós-guerra uma esperança de reconstrução dos Direitos Humanos. Nesse sentido, é expresso um direito internacional pré e pós-guerra, a fim de dar respostas no campo da proteção dos Direitos Humanos. Por isso, em 10 de dezembro de 1948 foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que “foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial” (COMPARATO, s/p, 2003) ou seja, a DUDH surge de um contexto em que era preciso dar respostas à barbárie advinda das guerras mundiais.

Já no contexto nacional, no Brasil, ainda em 1964, instaurou-se um período de Ditadura Civil-Militar que perdurou por 21 anos, até 1985. Silva (2022) relata que foi um regime autoritário, feito através de golpe militar que depôs o presidente Jânio Quadros, incorrendo no fechamento do congresso e a implementação do bipartidarismo (ARENA e MDB)<sup>2</sup>. Notava-se uma insatisfação da elite com as reformas de base que pretendiam atenuar as desigualdades sociais, sendo elas: reforma agrária, administrativa, constitucional, eleitoral, fiscal, tributária e educacional, vindas desde a presidência de Juscelino Kubitschek, que governou entre os anos de 1957 e 1961, sendo esses alguns dos motivos para ascensão deste golpe. Após a implementação da Ditadura, foi instaurada a Constituição em 1967, que institucionalizou o Poder Executivo acima do Legislativo, apagando características da democracia. Nesse período, conforme demonstrado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV)<sup>3</sup>, havia censura à imprensa, restrição dos direitos civis e políticos, perseguição aos opositores do regime, repressão aos movimentos sociais, prisões, torturas, assassinatos, extermínio de indígenas, entre outras mortes e desaparecimentos ainda não solucionados. As emendas e atos institucionais, como o AI-5, explicitaram a censura e a suspensão de direitos civis e políticos dos cidadãos. Algumas manifestações culturais de artistas e músicos reforçam o descontentamento com as práticas deste tempo.

---

<sup>2</sup> Os únicos partidos reconhecidos a partir do Ato Institucional nº 2, de 1965. ARENA é o partido “Aliança Renovadora Nacional”, predominantemente conservador e situacionista. O MDB - Movimento Democrático Brasileiro -, por sua vez, fazia oposição ao governo.

<sup>3</sup> Instalada em 2012 por meio da Lei 12.528, a Comissão Nacional da Verdade teve por finalidade investigar violações de Direitos Humanos (crimes, mortes, desaparecimentos) ocorridas entre 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, principalmente aqueles cometidos por representantes do Estado, durante o período da Ditadura Civil-Militar.

Bezerra (2022) apresenta músicas e cantores que contestaram esse período, como: Geraldo Vandré, na canção "Pra não dizer que não falei das flores", que traz esperança e incentiva a mobilização contra a ditadura; Gilberto Gil e Chico Buarque na composição da música "Cálice", demonstrando insatisfação com a censura; a música "Apesar de você", na qual Chico Buarque utiliza de metáforas para contar sobre a situação em que vivia na ditadura e o desejo de se livrar daquela desigualdade.

Piosevan (2009) afirma que foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que os Direitos Humanos no Brasil foram consagrados em normativas e leis de proteção, sendo a primeira grande conquista no campo dos Direitos Humanos no Brasil. A Constituição rompe com o arbítrio da Ditadura Civil-Militar e consagra o Estado democrático de direito. É a primeira constituição que prioriza direitos e garantias fundamentais, consagra a dignidade humana como princípio e estabelece que qualquer alteração só pode ser feita para expandir a proteção e não para retirar direitos (cláusulas pétreas<sup>4</sup>). Assim, a Constituição de 1988 visa, principalmente, a ampliação de direitos (como alimentação, moradia, transporte).

Esses são princípios fundamentais consagrados na constituição de alicerces e valores que compõem o Estado democrático de direito no Brasil. Ainda assim, não quer dizer que todos os direitos são garantidos, pois, como demonstra Flávia Piosevan (2013) em seus estudos, a Constituição não é o que somos, mas o que gostaríamos de ser. Os estatutos nascem após a sua inspiração, como as leis que criminalizam o racismo, a tortura, a agressão e repudiam o terrorismo, por exemplo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>5</sup>, criado em 1990, abarca a proteção integral de crianças e adolescentes, considerando como direitos fundamentais educação, lazer, dignidade, saúde e convivência familiar, comunitária e dos objetos pessoais, garantindo a proteção aos direitos sobre trabalho e rompendo com o Código do Menor de 1979, que tratava apenas de crianças e adolescentes em situação irregular (abandono ou crime). O Estatuto

---

<sup>4</sup> Inseridas na Constituição Federal do Brasil de 1988, estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossariolegislativo/clausula-petrea#:~:text=As%20cl%C3%A1usulas%20p%C3%A9treas%20inseridas%20na,os%20direitos%20e%20garantias%20individuais>. Acesso em: 04 de mar. 2022.

<sup>5</sup> Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

do Idoso<sup>6</sup>, de 2003, garante os direitos da pessoa idosa e prevê punição a quem violar a liberdade, dignidade, respeito integral e o direito à saúde, educação, cultura, esporte e lazer, criminalizando a negligência, a discriminação, a violência e a crueldade contra o idoso, sendo passível de punição. O Estatuto da Igualdade Racial<sup>7</sup>, de 2010, define o que é a discriminação racial (exclusão, distinção, preferência baseados em etnia), tornando-se obrigação do Estado garantir igualdade de oportunidades. Ainda se pode citar o Estatuto da Juventude<sup>8</sup> de 2013 e o da Pessoa com Deficiência<sup>9</sup> de 2015. A partir dessas ideias, observa-se que a construção do que são Direitos Humanos no Brasil veio de forma tardia, o que ocasiona consequências negativas em relação ao fortalecimento de suas ações.

Conforme explica Piosevan (2009), é possível definir os Direitos Humanos a partir do nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948). Na DUDH, é colocado um consenso sobre o mínimo ético a ser protegido para todos os seres humanos, inaugurando uma concepção contemporânea dos Direitos Humanos de afirmar que todas as pessoas são possuidoras de direitos, pois a dignidade é inerente à condição humana. Em seu artigo 1º, aponta que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A declaração rompe com a ideia da doutrina em superioridade, baseada nas diferenças raciais, como expresso na época da Segunda Grande Guerra Mundial, em que a teoria da raça aariana afirmava que esta era a única pura e detentora do direito à vida, havendo a tentativa de purificação da raça humana e, conseqüentemente, o extermínio de milhões de pessoas.

Nesse sentido, Piosevan (2009) expõe que a ética dos Direitos Humanos

É aquela ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena. E sob esse prisma histórico é que aqui salto para a Declaração Universal de 48, que nasceu como resposta à barbárie totalitária, às atrocidades, aos horrores cometidos ao longo do totalitarismo da era Hitler (PIOSEVAN, 2009, p. 108).

---

<sup>6</sup> Lei nº 10741, de 1º de Outubro de 2003.

<sup>7</sup> Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010.

<sup>8</sup> Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

<sup>9</sup> Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.

Alguns artigos da declaração podem contribuir para a compreensão da mensagem que ela gostaria de passar. Por exemplo, o art. 3º diz que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, enquanto o art. 5º afirma que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, e o art. 7º diz que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Nesse sentido, a DUDH (1948) determina que à dignidade humana não se atribui um preço; há uma aliança entre os direitos econômicos, sociais e culturais, como saúde, educação, trabalho, bem-estar, participação cultural e direitos civis e políticos, como a vida, as liberdades, a religião, o pensamento, a expressão, a circulação, a nacionalidade e a participação política. A Declaração tem a ambição de universalidade dos Direitos Humanos, a fim de colocar todas as nações sob as mesmas perspectivas no lidar com o ser humano.

Vale ressaltar que a Declaração foi aprovada por 48 países membros das Nações Unidas. Nesse sentido, destaca-se uma breve reflexão em que a DUDH abarca uma conduta de universalização a partir dos sujeitos que compartilharam de uma visão coletiva. No entanto, tal fato pode esbarrar em entraves culturais de outras nações que possuem outros valores e que são tradicionalmente aceitos dentre eles. Além disso, é importante notar que os países membros das Nações Unidas são, em sua maioria, do Norte Global, o que pode implicar em uma visão eurocêntrica na constituição da DUDH.

Nesse sentido, Bobbio (1992) acrescenta:

A Declaração é algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas. De resto, como já várias vezes foi observado, a própria Declaração proclama os princípios de que se faz pregoeira não como normas jurídicas, mas como “ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações” (BOBBIO, 1992, p. 19).

Soma-se nesta perspectiva a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, que, em seu parágrafo 5º, afirma: “todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados” (p. 4). Piosevan reitera essa afirmação, informando que não há hierarquia sobre os direitos: “tão importante quanto a liberdade de expressão é o acesso à saúde, à educação e ao trabalho. Tão grave quanto morrer sob tortura é morrer de fome. Há uma

paridade com relação ao eixo liberdade e ao eixo igualdade” (PIOSEVAN, 2009, p. 108).

Comparato (2003) acrescenta:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade (COMPARATO, 2003, s.p.).

O autor expõe a evolução de processos que culminaram na Declaração Universal e, portanto, no reconhecimento da pessoa humana dentro de uma unicidade de igualdade expressa independentemente de questões como raça, cor, etnia, gênero, condição social, entre outros citados acima.

Piosevan (2009) expõe, ainda:

Quem tem direitos? Responde a Declaração que os Direitos Humanos são universais porque clama, ela, pela extensão universal desses direitos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. O ser humano é um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade como um valor intrínseco à condição humana (PIOSEVAN, 2009, p. 108).

Assim, a dignidade é algo inerente à condição humana e não um valor ligado à condição de raça, à nacionalidade, à condição social ou econômica de alguém. Compreende-se que os Direitos Humanos são para toda e qualquer pessoa, pois levantam a bandeira da igualdade e liberdade. Eles são os direitos básicos de todos os seres humanos; são direitos civis e políticos, ou seja, direito à liberdade individual, à vida e à participação política, por exemplo; são os direitos econômicos, sociais e culturais, como os direitos à alimentação, à moradia, à educação, à saúde, à segurança, à participação na vida cultural, ao trabalho, entre outros. Portanto, os Direitos Humanos servem para reconhecer e proteger a dignidade de todos os seres humanos.

No entanto, é possível reconhecer algumas limitações tanto na Declaração em si, quanto na efetiva implementação do que ela prega ao redor do globo. A próxima seção, portanto, trata desse assunto.

### ***3 As limitações para assegurar a efetivação e a manutenção dos Direitos Humanos***

A partir dos breves apontamentos feitos sobre o contexto histórico de formação dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo, o que eles são e para quem servem, torna-se clara a importância dos Direitos Humanos nas sociedades. Barroco (2008) nos apresenta o significado dos Direitos Humanos no contexto da sociedade capitalista e a relação com a profissão do Serviço Social. Os Direitos Humanos, na visão da referida autora, foram um avanço ocorrido na compreensão do gênero humano, e os princípios adotados demonstram a busca pela emancipação humana que transcende para o campo da práxis.

Barroco (2008) salienta alguns desafios e contradições para a manutenção dos Direitos Humanos a partir de pontos cruciais da realidade:

1) Os Direitos Humanos supõem a universalidade. A sua proposta universal esbarra com limites estruturais da sociedade capitalista: uma sociedade que se reproduz através de divisões (do trabalho, de classes, do conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida); 2) Os Direitos Humanos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) supõem a democracia e a cidadania, mesmo que seja a democracia formal, o que esbarra com limites reais: econômicos e sócio-políticos, dependendo de cada país e contexto; 3) No contexto da sociedade burguesa, os Direitos Humanos supõem a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instâncias universais. Na medida em que a propriedade privada é fundamento da sociedade burguesa – logo, protegida por lei – quando ela é posta em risco o Estado deve protegê-la dos não proprietários. Ocorre que o Estado não está acima das classes, não é neutro; ao usar da violência para proteger a propriedade e – ao mesmo tempo – tratar todos os homens como iguais – afirmando que todos têm direito natural à propriedade em uma sociedade que exclui todos desse direito – evidencia a contradição entre o discurso abstrato da universalidade e a defesa de interesses privados. As Declarações, nesse contexto, ao afirmarem a propriedade como direito natural, acabam por legitimar a violência ao invés de combatê-la. (...) 5) Entretanto, mesmo preso a interesses privados, o Estado não pode se restringir ao uso da força e da violência; por isso, para garantir a sua legitimidade e hegemonia, incorpora determinadas

reivindicações das lutas populares por direitos (BARROCO, 2008, p. 3).

A autora defende os Direitos Humanos e considera positiva sua tentativa de universalidade, mas não deixa de evidenciar as contradições e desafios presentes: nota-se que a universalidade dos Direitos Humanos é limitada na sociedade capitalista e, portanto, sua ampliação e aplicação também o são. Os desafios para o fim das desigualdades possuem entraves ligados às condições estruturais dessa sociedade. Os interesses privados divergem da ideia de universalidade dos direitos fundamentais, tais como direito à saúde, educação, segurança e alimentação adequadas. A fragilização desses direitos gera diversas formas de violência, e a miséria material e espiritual aprofunda a alienação e a descrença sobre aquilo que deveria ser intrínseco à condição de ser humano, ou seja, o direito a uma vida de qualidade para todos. É notável que a ampliação dos Direitos Humanos é proveniente das lutas; no entanto, esta é incorporada para a legitimação da hegemonia dominante e sua atuação passa a ser apenas para amenizar as problemáticas sociais.

Sá Menezes (2013) aponta os Direitos Humanos como uma categoria contraditória, pois de um lado é apresentada “como uma bandeira de luta dos movimentos sociais decorrentes de necessidades humanas; por outro lado, como direitos reconhecidos e positivados pelo estado” (SÁ MENEZES, 2013, p. 16) Ou seja, a luta pela garantia de direitos dos movimentos sociais é cooptada pelo Estado, para garantir a reprodução sociometabólica da sociedade capitalista.

Compreendida tal contradição, Barroco (2008) expõe:

Se a vinculação entre os DH e suas determinações sócio-históricas torna evidente os limites de sua realização, isto coloca, ao mesmo tempo, a exigência de sua defesa, tendo em vista o contexto de desumanização em curso. Nesse sentido, no âmbito do Serviço Social, é possível eleger a liberdade e a democracia - como valor ético e princípio político -, contando, então, com um rumo ético e uma medida política - importantes instrumentos de um projeto profissional na defesa dos DH (BARROCO, 2008, p. 8).

Nota-se que, na defesa dos Direitos Humanos na sociedade capitalista, o profissional do Serviço Social deve adotar uma perspectiva coletivista de atuação e valores éticos em prol da liberdade e igualdade, como pressupõe o Código de Ética da categoria. Caso contrário, um profissional que possui viés conservador

não estará agindo conforme tal Código, aprovado pela categoria (CFESS, 1993) e em vigor atualmente.

Assim como aponta Barroco (2008), baseada no Código de de Ética Profissional (CFESS, 1993), busca-se uma sociedade:

[...] sem dominação, exploração de classe, etnia, gênero, uma sociedade que propicie aos trabalhadores o pleno desenvolvimento para a invenção e a vivência concreta de novos valores, o que evidentemente supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação (BARROCO, 2008, p. 10).

111

Dessa forma, é possível perceber certa dicotomia. A implementação e manutenção dos Direitos Humanos é limitada pela estrutura hegemônica dominante, que não busca verdadeiramente implementá-los e promovê-los, já que se baseia em opressões. No entanto, ainda que existam contradições, é relevante que se defenda os Direitos Humanos. A seção a seguir adentra o trabalho do assistente social nesta perspectiva.

#### ***4 Desafios e relevância do trabalho do assistente social para a promoção dos Direitos Humanos***

Primeiramente, é necessário situar brevemente a emergência do Serviço Social para identificar o seu papel na promoção dos Direitos Humanos. Forti (2012) explana que ele emerge em resposta aos interesses burgueses, mas com suas ações direcionadas aos trabalhadores. “No Brasil, a emergência do Serviço Social ocorreu na década de 1930, efetivando a perspectiva de apelo moral no trato das expressões da ‘questão social’” (FORTI, 2012, p. 266). Isto é, a partir de vieses moralistas, a profissão surge para responder às problemáticas sociais daquele período.

José Paulo Netto reitera:

Emergindo como profissão a partir do background acumulado na organização da filantropia própria à sociedade burguesa, o Serviço Social desborda o acervo das suas protoformas ao se desenvolver como um produto típico da divisão social (e técnica) do trabalho da ordem monopólica. (...) desenvolveu-se se legitimando precisamente como interveniente prático-empírico e organizador simbólico no âmbito das políticas sociais (NETTO, 2009, p. 79).

Iamamoto *et al.* (2002), na tentativa de melhor explicar a afirmação anterior, diz que a questão social, na teoria social crítica, é vista enquanto constitutiva da sociedade capitalista e nela se dá uma noção ampliada das desigualdades sociais. A profissão, portanto, nasce com tendências conservadoras, com juízo de valor, no sentido de amenização da pobreza e na perpetuação do sistema econômico dominante. Tais fatos obscurecem uma visão crítica e política do Serviço Social e dos determinantes das expressões da questão social. No entanto, no decorrer dos anos foi-se problematizando o papel do assistente social na sociedade.

Vale ressaltar que a proposta do presente trabalho não é tratar da emergência da profissão, mas sim como ela apreende a realidade e coaduna com os Direitos Humanos sob perspectiva crítica. Para tornar essa compreensão mais palatável e breve, irei propor dois saltos históricos que situam aquilo que está sendo proposto neste artigo.

Forti (2012) demonstra o novo aporte teórico:

Entretanto, na profissão, em consonância com o contexto da década de 1960, emergiu um movimento crítico denominado Movimento de Reconceituação Latino-Americano do Serviço Social. Esse Movimento trouxe à tona críticas ao Serviço Social tradicional, ou seja, ao conservadorismo historicamente plasmado na profissão e, em consequência, à lógica capitalista (FORTI, 2012, p. 170).

Em 1993 foi estabelecido o Código de Ética atualmente em vigor, no qual foi apresentado um documento contendo os valores e princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Nele, “pode-se observar uma perspectiva crítica à ordem socioeconômica estabelecida e, em consequência, a defesa dos direitos dos trabalhadores” (FORTI, 2012, p. 274). Sobretudo, o que nos interessa salientar aqui são alguns dos 11 princípios fundamentais na sua composição. Por isso, o Código (CFESS, 1993) pressupõe que os profissionais adotem:

A defesa dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, ampliação e consolidação da cidadania, compromisso com a qualidade dos serviços públicos prestados à população, posicionamento em favor da equidade e da justiça social, empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, articulação com as entidades do Serviço Social e com os movimentos de outras categorias, e com a luta geral dos trabalhadores (CFESS, 1993, p. 23).

Segundo Forti (2012), para além da articulação entre todos os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente social, cabe salientar um em especial:

A defesa dos Direitos Humanos, o que, em linhas gerais, torna-se recorrente nos objetivos dos Assistentes Sociais, sejam eles mencionados verbalmente, na literatura profissional ou na documentação do seu trabalho cotidiano. Comumente isso pode ser apreciado mediante a sentença: “O meu objetivo profissional é a defesa e/ou a efetivação de direitos”, essa é a referência que aparece frequentemente como fundamento e direção das ações dos Assistentes Sociais (FORTI, 2012, p. 266).

113

Forti (2012) destaca, ainda, que o discurso do profissional de Serviço Social na atuação em prol da viabilização dos Direitos Humanos aos assistidos deve andar em conjunto com a práxis, mas que raros são os momentos em que isto acontece, sendo necessário apontar as condições de como implementar tal discurso. Caso contrário, o mero discurso ético-político não facilita o desenvolvimento dos direitos dos usuários, negligenciando o Código de Ética e o exercício profissional do Serviço Social. Isto é, para a autora, ainda é necessário muito trabalho em cima do que preconiza o Código de Ética do profissional de Serviço Social para que, de fato, sejam implementadas as medidas pretendidas.

Portanto, para investigar como garantir a manutenção e ampliação dos Direitos Humanos no trabalho do assistente social é preciso ter ciência daquilo que já foi abordado até aqui. Listo quatro desafios desta prática:

O primeiro desafio para sua atuação diz respeito ao exercício dos profissionais que têm visões tradicionais sobre a profissão. Por tal motivo, eles não conseguirão promover os Direitos Humanos à população sob a ótica profissional aqui demarcada, pois, tradicionalmente, se culpabiliza o indivíduo pelas expressões da questão social. A criminalização da pobreza, por exemplo, é colocada como característica do sujeito e não como propiciada pela falta de oportunidades ou demais expressões da contradição capital/trabalho<sup>10</sup> geradas pelas relações sociais de classes no modo de produção capitalista vigente. É

---

<sup>10</sup> Na obra *O capital*, Marx revela que a questão social está determinada na contradição capital/trabalho: aqui se envolve a compreensão de uma sociedade em que há divisão de classes e a exploração de uma sob a outra e, portanto, a apropriação da riqueza socialmente produzida (MARX, 1867).

importante notar, também, que esse tipo de atuação não vai de encontro ao que preconiza o Código de Ética da Assistência Social.

O segundo desafio é não cair na armadilha da promoção dos Direitos Humanos no campo paliativo das ações. Aqui se adota a perspectiva do projeto ético-político profissional que vislumbra a construção de uma nova ordem social e não apenas abrandar a desigualdade social, uma vez que, são limitações ocasionadas pelo próprio sistema político-econômico da sociedade atual.

O terceiro desafio corresponde à corroboração do Estado com a estrutura capitalista, que aprofunda ainda mais expressões da questão social, o que dificulta o processo de emancipação humana e precariza a atuação profissional.

O quarto e último desafio diz respeito à desigualdade imposta pelo capitalismo, que reflete não apenas para o público usuário, como para toda a classe trabalhadora, em que os profissionais de Serviço Social se inserem. Nesse sentido, a precarização enquanto trabalhador também influencia no exercício profissional, seja por fragmentação dos direitos sociais, pela falta de estrutura laboral ou pela questão salarial, por exemplo, tornando ainda mais desafiadora a promoção dos Direitos Humanos e a emancipação humana.

Por tais motivos, há relevância no trabalho do assistente social na promoção dos Direitos Humanos, uma vez que é (ou deveria ser) intrínseco ao seu processo de atuação promover, ampliar e aplicar os Direitos Humanos conforme orienta o Código de Ética Profissional. Também porque faz parte enquanto classe trabalhadora da exploração capitalista e, uma vez consciente de tal fato, a primazia pela tentativa da amenização das desigualdades sociais é o mínimo a ser feito, mas não o suficiente.

## **5 Considerações finais**

Diante do exposto no trabalho, nota-se que promover os Direitos Humanos é essencial para minimizar as desigualdades sociais, mas não é solução para findá-las, uma vez que são compostas dentro de um sistema em que os interesses da classe dominante e não propõem uma mudança resolutiva sobre as desigualdades da sociedade de classes. Dentro desse cenário, os Assistentes Sociais buscam garantir e promover os Direitos Humanos. Sua construção histórica e suas normativas afirmam essa questão, e o trabalho

realizado nessa perspectiva é de extrema relevância para a amenização das desigualdades, sem perder de vista o projeto ético-político profissional.

Este estudo buscou se aproximar das definições do que são os Direitos Humanos e para quem e que servem; foi apontado o primeiro impasse estrutural que limita a promoção dos Direitos Humanos e ainda foi possível constatar outros desafios, como a presença de profissionais cuja perspectiva de atuação tradicional é um limitador da prática em defesa dos DH. Foi possível destacar campos teóricos, metodológicos e éticos-políticos da profissão, mas não foi possível destacar como resolver desafios específicos no campo técnico-operativo, uma vez que para isso seria necessário outro processo de pesquisa.

Por tal motivo, existe possibilidade de continuidade do assunto em futuras pesquisas que possam expandir as discussões feitas neste artigo ou, ainda, adentrar em temas mais específicos.

## Referências

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. San Diego: HBJ, 1979. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_arendt\\_origens\\_totalitarismo.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf) Acesso em: 27 de fev. de 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: [https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao\\_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao\\_universal\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf) Acesso: 27 de fev. de 2022.

BARROCO, Maria Lúcia. O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social. Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho. **Anais...** CFESS: Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf) Acesso em: 19 de fev. de 2022.

BEZERRA, Juliana. Músicas da Ditadura Militar. **Toda Matéria**. [recurso eletrônico] Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/musicas-da-ditadura-militar/> Acesso em: 20 de fev. de 2022.

BONAVIDES, Paulo. A Evolução Constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**. 14 (40). São Paulo: USP, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S010340142000000300016> Acesso em: 27 de fev. de 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod\\_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf) Acesso em: 18 de jul. de 2022.

BRASIL. Estatutos. **Portal da Legislação**. [recurso eletrônico] Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/estatutos> Acesso em 20 de fev. de 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. [recurso eletrônico] Brasília: CNV, 2014. 976 p. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf) Acesso em 27 de fev. de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética profissional do Assistente Social**. CFESS: Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf) Acesso em: 28 de fev. de 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

**Declaração e programa de ação de Viena** - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Portal do Direito Internacional (CEDIN). 1993. UNIBH. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf) Acesso em: 27 de fev. de 2022.

FERNANDES, Cláudio. Constituição de 1937. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1937.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2022.

FORTI, Valéria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**, n. 28, 2012, Rio de Janeiro: PUC Rio, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552256742013> Acesso em: 28 de fev. de 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela, *et al.* A questão Social no Capitalismo. **Rev. da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)/Temporalis**. Brasília, 2001. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\\_n\\_3\\_questao\\_social2\\_01804131245276705850.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social2_01804131245276705850.pdf) Acesso em: 17 de fev. de 2022.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. São Paulo: Abril, 1983. 1ª publicação: 1867.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 7º ed. São Paulo, Cortez, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/netto-201804131301011456100.pdf> Acesso em: 19 de jul. de 2022.

PIOSEVAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas contemporâneos. **Rev. TST**, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009. Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/01piovesan.pdf?sequence=5> Acesso em: 20 de fev. de 2022.

*PIOSEVAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em:*

<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/F>

[l%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf](http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/F/C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf), Acesso em: 01 de mar. de 2022.

SÁ MENEZES, Rafael. **Crítica dos Direitos Humanos à luz da leitura de István Mészáros**. São Paulo. 2013. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-04042014-143450/publico/DISSERTACAO versao resumida Rafael Menezes.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-04042014-143450/publico/DISSERTACAO%20versao%20resumida%20Rafael%20Menezes.pdf)

Acesso em: 19 de jul. de 2022.

SILVA, Daniel Neves. Constituição de 1946. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico]

Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/constituicao-de-1946.htm> Acesso em: 20 de fev. de 2022

SILVA, Daniel Neves. Abolição da escravatura. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicaoescravatura.htm> Acesso em: 20 de fev. de 2022.

SILVA, Daniel Neves. Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea? **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em:

<https://brasilescola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-leiaurea.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2022.

SILVA, Daniel Neves. Segunda Guerra Mundial. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm> Acesso em: 20 de fev. de 2022

SILVA, Daniel Neves. Ditadura Militar no Brasil. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/ditadura-militar.htm>. Acesso em 20 de fev. de 2022.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Constituição de 1934. **Brasil Escola**. [recurso eletrônico] Disponível em:

<https://brasilescola.uol.com.br/historiab/constituicao-1934.htm>. Acesso em 20 de fev. de 2022.